



CONTRATO 116/2020

PROCESSO n.º 299/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: n.º 103/2020

VALIDADE DO CONTRATO: 04 meses

O Município de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. n.º 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Fausto Monteiro, n.º 347, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Cultura, Evandro Lúcio Corrêa, C.P.F/MF. 030.879.676-45,, e a empresa: MIL E UM LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELIportadora do CNPJ/MF sob o n.º 08.871.482/0001-67 localizada à Avenida Governador Valadares, n.º 288, Centro na cidade de Alfenas - MG, CEP: 37.130-001, , doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Sócio Administrador: Luiz Carlos Silva, portador do C.P.F/MF. N.º 237.362.596-20 e inscrito no RG 590.253 - SSP/MG, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado nos autos do processo n.º PRC n.º 299/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (ART. 55, I):

Execução Indireta de serviço locação de peças de andaimes para serem utilizados pela Secretaria M.de Educação e Cultura durante a manutenção das escolas e centros educacionais e dos prédios públicos do municipais.



CLÁUSULA SEGUNDA. FINALIDADE

Tem por objeto a execução indireta para contratação de empresa especializada em serviço de locação de andaime, justificando que o município não dispõe do serviço em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA: JUSTIFICATIVA:

Justifica-se execução indireta do serviço, com objetivo primordial em atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em razão da impossibilidade de recursos próprios, humanos, tecnológicos e materiais capazes de atender o objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA QUARTA: COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA 2018-2021, classificação institucional– UO 07.10- função 12 – Educação, Subfunção 122, Programa Nº0002 - Alfenas e a Excelência na Gestão do Ensino.

CLÁUSULA QUINTA. CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Classificação Funcional P	Classificação Funcional P
01.07.10	012.122.0002.2123
LOA 2019- Elemento da Despesa: 33.90.39– Outros Serviços Terceiros P.J. - Ficha – 117/2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	

CLÁUSULA SEXTA: ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Informações gerais e específicas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos da prestação dos serviços, objeto do presente, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 12 das NGLCA está consignado no *Anexo I* deste projeto básico – Termo de Referência Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA. VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:

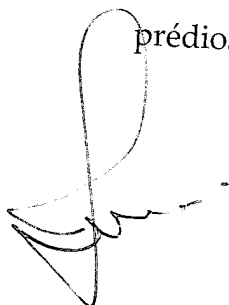
Estima-se conforme planilhas constantes do *Anexo II* deste projeto o valor Global de R\$ 16.150,00 (Dezesseis mil, cento e cinquenta reais). A execução do serviço será imediatamente após emissão da autorização de fornecimento enviada pelo setor de compras.

CLÁUSULA OITAVA FORMA DE EXECUÇÃO:

A execução do serviço deverá ser realizada imediato, conforme a necessidade de cada secretaria, a partir da emissão da ordem de serviço e da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA: - META FÍSICA –VOLUME DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- A) Serviço de locação de 19.000 peças de andaimes que serão utilizadas durante a manutenção das Escolas Municipais, Centros Educacionais e nos prédios públicos por período de 04 meses.





PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
26/12/2017 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG
CNPJ: 18.243.220/0001-01
Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

9.1 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Especificação/Etapa	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de locação de peças de andaimes.	19.000	0,85	16.150,00
Valor Global: Dezesesseis mil, cento e cinquenta reais				
..... R\$16.150,00				

CLÁUSULA DÉCIMA -RAZÃO DA ESCOLHA:

TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA MIL E UM LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ: 08-871.482/0001-67 – SITUADO AV.GOVERNADOR VALADARES 288- -CENTRO ALFENAS-MG, , OFERECER O MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME OS ORÇAMENTOS ANEXOS:

ORD.	FORNECEDORES	CNPJ/ENDEREÇO	Valor total
01	MIL E UM LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI	CNPJ: 08-871.482/0001-67 AV.GOVERNADOR VALADARES 288- -CENTRO ALFENAS-MG	RS16.150,00
02	ROKELL EQUIPAMENTOS PARA ALUGUEL	CNPJ: 12.668.779/0001-05 AV.HENRIQUE MUNHOZ GARCIA 130- JD.URNAS ALFENAS-MG	R\$ 18.050,00



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
SEXTÃO 2017, 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENASD – MG

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br

03	DISK ENTULHO ALENAS LTDA-ME	CNPJ-13-046.856/0001-40 – AV.GOVERNADOR VALADARES -1210 CENTRO – ALENAS-MG	R\$ 19.000,00
----	--------------------------------	---	---------------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

I - Cabe ao contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre os serviços a serem executados pela contratada.

II – O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com a **Solicitação de Materiais 162/2020** ou o Contrato.

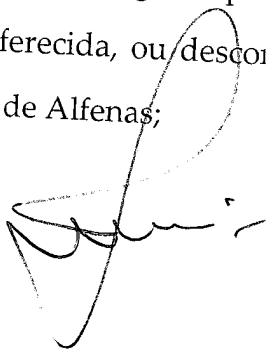
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Será de inteira responsabilidade do Contratado, a execução do objeto constante da cláusula primeira, conforme Anexo I - Projeto Básico (Termo de Referência Técnica), especialmente aquelas relativas aos recursos humanos e materiais, sob pena do mesmo incorrer nas penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;
- b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra “b”, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação;
- 2- Caso não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas;



- 3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o(a) Contratado(a);
- 4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação;
- 5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Alfenas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO:

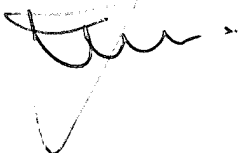
O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no D.O.E, Parte I, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : DAS DESPESAS DO CONTRATO:

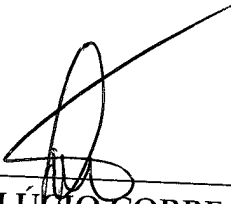
Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas, 03 de setembro de 2020



EVANDRO LÚCIO CORREA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



MIL E UM LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ/MF: nº 08.871.482/0001-67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descrto (%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 299/2020			Licitação: 103/2020 - DL			Data da Homologação: 31/08/2020			
Fornecedor: 7424			- MIL E UM LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO						
1	22-01-00530	LOCACAO DE ANDAIMES							
			SV		19.000,000	0,0000	0,8500	16.150,00	Venceu
			Total do Fornecedor ----->		19.000,000			16.150,00	

Alfnas, 4 de Setembro de 2020.